PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 10/10/11
Responsável

Lei 573/2011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO SALARIAL AOS ACS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação salarial aos agentes comunitários de saúde, sendo: no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) para os agentes que atuam na zona rural e de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para os agentes que atuam na zona urbana.

Art 2º – A gratificação não integra o salário do servidor para nenhum efeito trabalhista ou estatutário, e não será paga a nenhum servidor em gozo de qualquer licença ou em faltas, justificadas ou não.

Art 3º - As despesas decorrentes da aplicação de Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, com recursos referente a Portaria 1.599/2011 datada de 09 de julho de 2011.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2011, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei 461/2009 de 27/03/2009.

Chapada Gaúcha - MG, 10 de outubro de 2011.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL